



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.240, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

“Altear dispositivo da Lei Municipal nº 2.642/2010”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Inclui o § 1º e altera os §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.642/2010, que passa ter a seguinte redação:

§ 1º Para adesão ao PRINPT, os contribuintes com débitos com acordos formalizados anteriormente, e não cumpridos, deverão recolher no ato da nova formalização, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo devedor atual das dívidas (parceladas anteriormente ou não).

§ 2º Para adesão ao PRINPT, os contribuintes com débitos Ajuizados, deverão recolher no ato da formalização, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do saldo devedor atual das dívidas.

§ 3º Para adesão ao PRINPT, os contribuintes com débitos não Ajuizados e nem PRINPT, deverão recolher no ato da nova formalização, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo devedor atual das dívidas.

Art. 2º Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.642/2010, que passa ter a seguinte redação:

Art.3º A adesão ao PRINPT poderá ser proposta, contados da publicação do regulamento desta Lei, e sua homologação se dará com o recolhimento dos percentuais previstos nos parágrafos contidos no Art. 1º, e pagamento da primeira parcela do acordo formalizado.

Art. 3º Altera o art. 7º e § 1º da Lei Municipal nº 2.642/2010, que passa ter a seguinte redação:

Art. 7º O parcelamento a que se refere esta lei poderá ser requerido em até 36 (trinta e seis) vezes com o pagamento da primeira no ato da assinatura do termo de confissão da dívida consolidada e as demais na mesma data de cada mês subsequente ao do fato gerador do PRINPT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 1º O débito quando parcelado na forma desta Lei, será amortizado de acordo com o Sistema de Amortização Constante - SAC e o valor mínimo de cada parcela não deverá ser inferior a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para o primeiro ingresso no PRINPT e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para no caso de reparcèlement de acordos não cumpridos anteriormente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 08 de outubro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em

____/____/____

Procurador Jurídico